DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2092 | Página 1 de 39 | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 59/2026

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do artigo 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Orgânica do Município, a presente lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, englobando, assim, as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I. Educação de qualidade, com o fortalecimento da rede municipal de ensino, valorização dos educadores e implantação do conceito de cidade educadora;

II. Proteção e assistência à criança e ao adolescente, estimulando a participação e contribuição da sociedade civil através de conselhos;

III. Adoção de políticas sociais voltadas para a realização de direitos, com gestão democrática, ética e transparente, colocando a tecnologia a serviço da eficiência e da democratização do governo;

IV. Promoção, de forma efetiva, do desenvolvimento econômico do Município, com o fomento da economia local para a geração de renda e emprego, prevenindo a vulnerabilidade social;

V. Realização de políticas de gestão cultural e esportiva participativas, com integração das escolas e organizações sociais, e apoio a iniciativas de diversidade cultural;

VI. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde para o atendimento da necessidade da população, com qualidade e eficiência;

VII. Desenvolvimento e implantação de programas de habitação de interesse social no Município; e

VIII. Promoção e melhoraria dos sistemas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços de mobilidade urbana.

IX. Desenvolvimento de ações destinadas à segurança pública e à proteção do cidadão e patrimônio público, de acordo om a competência dos municípios.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão especificadas através dos anexos:

I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e

II - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI– Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Demonstrativo VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 1º. Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, inclusive da aplicação da Lei 214, de 16 de janeiro de 2025, seus valores poderão ser alterados, através de Lei específica.

Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 6º. Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 159, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 para apreciação e votação por parte daquela Casa.

Art. 7º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Art. 8º. As entidades da Administração Indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 21 do mês subsequente ao encerramento do mês, ou na data imediatamente posterior caso essa ocorra em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências, pela Controladoria Interna Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027.

Art. 9º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II. Atividade ou Ação é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, **envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.**

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 10º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 11º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente em 2027.

Art. 12º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente em 2027) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 13º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, e a participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2027/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 15º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 16º. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente prevista no art. 75, inciso I para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inciso II para outros serviços e

compras da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A atualização monetária dos limites inicialmente previstos na lei 14.133/21 ocorrerá anualmente pelo Poder Executivo Federal, conforme artigo 182, o índice de correção monetária utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 17º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 18º. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, e seja firmado convenio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instruções TCESP 01/2024, e alterações ou legislações a que venha substituí-la de qualquer esfera.

Art. 19º. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 20º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III. Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 21º. A Lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999 em montante equivalente até 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

II. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

III. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

IV. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

V. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no (§ 1 o do art. 167 da Constituição).

Art. 22º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as

diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015 e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal; e

II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico da despesa, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23º. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 de forma compatível com o PPA 2027-2029 em vigor no município e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da Receita Corrente Liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24º. O orçamento de 2027 deverá possuir uma atividade programática específica para os gastos com propaganda e publicidade oficial e uma atividade específica para recepcionar as despesas sob o regime de adiantamento.

Art. 25º. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente – "Orçamento Criança e Adolescente".

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Art. 26º. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, (art. 62, I – LRF).

CAPÍTULO VII
DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 27º. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

Parágrafo Primeiro. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I. materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

II. investimentos programados, desde que não comprometidos;

III. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Parágrafo Segundo: A limitação de empenhos, bem como todas as medidas previstas nos incisos I a X, do art. 167 – A, da Constituição Federal poderão ser adotados no caso de superação do percentual de que trata o § 1º, do art. 167- A, e obrigatoriamente na superação do percentual LIMITE definido no caput desse mesmo artigo.

Art. 28º. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§2º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, excluída

I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II. demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

§3º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art. 29º. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pelo Departamento de Planejamento, obedecendo ao comportamento da receita arrecadada pelo Município e cientificando a Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da Dívida Consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30º. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPITULO VIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 31º. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em

andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2027.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO IX
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 32º. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o limite estabelecido no Inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/21, para obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos; e o limite estabelecido no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21, para aquisição de bens e serviços comuns.

CAPITULO X
DA LRF E DISPOSIÇÕES PERTINENTES

Art. 33º. Para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração deverá ser observado as seguintes determinações:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, ou de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 34º. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal Administração e Finanças, juntamente com a Unidade de Controle Interno ou correlata.

Art. 35º. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2027 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais deve observar o disposto no § 5°, do artigo 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36º. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como o parágrafo único do artigo 21 daquela mesma Lei Complementar.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do § 1º;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º.

§ 2º. A Administração Pública Direta e Indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices desde que observadas às regras previstas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos**.**

VI – Adequações da legislação tributária municipal à Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025.

VII – Criação de novos tributos**.**

Art. 39º. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente aquelas relacionadas com educação, saúde e assistência social.

Art. 40º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) do valor

lançado nos impostos para pagamento em conta única à vista no exercício de 2027, nos termos do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XIV
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 41º. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo o cofinanciamento das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º. Os repasses financeiros ao terceiro setor deverão respeitar as regras trazidas pela Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e e alterações ou legislações de qualquer esfera que venham substituí-las.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da respectiva política.
São obrigações do gestor e do conselho:

I. Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que, comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV. Efetuar e acompanhar a prestação de contas junto ao TCESP e demais órgãos.

CAPÍTULO XV
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 42º. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2027(LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir mediante ato próprio créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - Realizar parcelamentos de débitos junto ao Governo Federal ou Estadual;

III - custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos
orçamentários disponíveis;

IV - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V – Até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

VI - Ficam autorizadas as suplementações orçamentárias fundamentadas no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320/64, desde que exista crédito orçamentário aberto com essa mesma fonte de recursos, servindo essas somente para reforço de dotações.

Art. 44º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores das receitas, dos programas e das ações constantes no Plano Plurianual 2027-2029 (em processo de votação) para o exercício financeiro de 2027.

Art. 45º. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 46º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar as adequações na estrutura, nomenclatura, modalidades, bases de cálculo, alíquotas, valores, de modo a adequar a Lei Orçamentária Anual _a Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 47º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 04 de novembro de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano X | Edição nº 2092 | Página 16 de 39 | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 60/2026

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026, que "*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.932.375,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
1.932.375,00

Anulação

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO
29 04.122.0003.2055.0000 GABINETE DO
PREFEITO 8.150,00
COORDENACAO DOS SERVICOS DO
EXECUTIVO F.R.:
001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

30 04.122.0003.2055.0000 GABINETE DO
PREFEITO 22.350,00
COORDENACAO DOS SERVICOS DO
EXECUTIVO F.R.:
001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 02 01 PROCURADORIA GERAL
44 03.122.0005.2062.0000 PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL 12.800,00
GESTAO DO NUCLEO JURIDICO
MUNICIPAL F.R.:
001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

01 TESOURO
110 000 GERAL

02 03 01 CONTROLADORIA

56 04.124.0036.2007.0000 CONTROLADORIA

MUNICIPAL 5.350,00

CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL F.R.:
001 00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 04 01 GAB SECRETARIA DE SEGURANCA E ORDEM PUBLICA

63 06.181.0032.2082.0000 SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA - GESTÃO

GABINETE 35.750,00

SEGURANÇA E ORDEM
PUBLICA F.R.:
001 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES

Anulação

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES

87 15.451.0038.4105.0000 TRANSPORTE MUNICIPAL - GESTAO DA

FROTA 202.800,00

GESTAO DA FROTA
MUNICIPAL F.R.:
001 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

88 15.451.0038.4105.0000 TRANSPORTE MUNICIPAL - GESTAO DA
FROTA 12.500,00

GESTAO DA FROTA
MUNICIPAL F.R.:
001 00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL

89 15.451.0038.4105.0000 TRANSPORTE MUNICIPAL - GESTAO DA
FROTA 7.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

GESTAO DA FROTA
MUNICIPAL F.R.:
001 00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 06 02 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

99 04.122.0004.2046.0000 ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS 12.500,00
GESTAO DO NUCLEO DE ADM E
FINANCAS F.R.:
001 00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL

100 04.122.0004.2046.0000 ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS 31.000,00
GESTAO DO NUCLEO DE ADM E
FINANCAS F.R.:
001 00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

113 04.123.0004.2046.0000 ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS 35.000,00
GESTAO DO NUCLEO DE ADM E
FINANCAS F.R.:
001 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

129 04.128.0004.2046.0000 ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS 6.300,00
GESTAO DO NUCLEO DE ADM E
FINANCAS F.R.:
001 00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 03 COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS

Anulação

02 07 03 COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS

163 17.512.0006.2039.0000 INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

SERVICOS 333.075,00

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA
ESTRUTURA F.R.:
001
00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

165 17.512.0006.2039.0000 INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E
SERVICOS 53.500,00

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA
ESTRUTURA F.R.:
001
00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 08 02 COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA

183 12.361.0010.2003.0000 EDUCAÇÃO

MUNICIPAL 7.500,00

ENSINO
FUNDAMENTAL F.R.:
001
00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

210 12.361.0010.2061.0000 EDUCAÇÃO
MUNICIPAL 500,00

COORDENACAO DO ENSINO
MUNICIPAL F.R.:
001
00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 08 03 COORDENADORIA DE ESPORTES

269 27.812.0022.2012.0000 ESPORTES E

LAZER 1.500,00

INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA E ATIVIDADES DE
LAZ F.R.:
001
00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

02 09 02 COORDENADORIA DA REDE BASICA DE SAÚDE

285 10.301.0018.2001.0000 SAUDE - ATENCAO
PRIMARIA 35.000,00
ATENDIMENTO NA ATENÇÃO
PRIMÁRIA F.R.:
001
00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

331 10.302.0019.2072.0000 SAUDE - MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE 700,00
SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MOVEL F.R.:
001
00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

Anulação

02 09 02 COORDENADORIA DA REDE BASICA DE SAÚDE

344 10.305.0021.2075.0000 SAÚDE - VIGILANCIA EM
SAUDE 76.800,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO
MUNICIPIO F.R.:
001
00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

345 10.305.0021.2075.0000 SAÚDE - VIGILANCIA EM
SAUDE 20.000,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO
MUNICIPIO F.R.:
001
00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 10 03 COORDENADORIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

376 08.244.0040.2016.0000 DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
GESTÃO 66.000,00
CONSELHO
TUTELAR F.R.:
001

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

383 08.244.0040.2031.0000 DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
GESTÃO 15.000,00
GESTAO DO SISTEMA DA ASSISTENCIA
FAMILIAR F.R.:
001
00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 11 01 GABINETE DO SEC DESENVOL ECONOMICO, CULTURA E TURISMO

412 23.122.0029.2045.0000 DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO 712.000,00
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO F.R.:
001
00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

413 23.122.0029.2045.0000 DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO 10.300,00
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO F.R.:
001
00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL

414 23.122.0029.2045.0000 DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO 120.000,00
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO F.R.:
001
00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

Anulação

02 11 01 GABINETE DO SEC DESENVOL ECONOMICO, CULTURA E TURISMO

415 23.122.0029.2045.0000 DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO 89.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

		PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO		F.R.:
		001
		00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
	01	TESOURO
	110 000	GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	CONTROLADORIA	
	55		04.124.0036.2007.0000	CONTROLADORIA
MUNICIPAL	-14.000,00			
			CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	F.R.
Grupo:			0	01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	02	COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	98		04.122.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS	-19.000,00			
			GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS	F.R.
Grupo:			0	01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	127		04.128.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS	-43.000,00			
			GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS	F.R.
Grupo:			0	01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	03	COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS	
	150		15.452.0006.2039.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E
SERVICOS	-300.000,00			
			COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA	F.R.
Grupo:			0	01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

02 08 02 COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA

179 12.361.0010.2003.0000 EDUCAÇÃO

MUNICIPAL -625.000,00

ENSINO FUNDAMENTAL F.R.
Grupo: 0 01 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 08 02 COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA

227 12.365.0010.2068.0000 EDUCAÇÃO

MUNICIPAL -265.000,00

ENSINO INFANTIL F.R.
Grupo: 0 01 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

228 12.365.0010.2068.0000 EDUCAÇÃO

MUNICIPAL -380.000,00

ENSINO INFANTIL F.R.
Grupo: 0 01 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

02 08 03 COORDENADORIA DE ESPORTES

267 27.812.0022.2012.0000 ESPORTES E

LAZER -70.000,00

INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZER F.R.
Grupo: 0 01 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 02 COORDENADORIA DA REDE BASICA DE SAÚDE

316 10.302.0019.2071.0000 SAUDE - MEDIA E ALTA

COMPLEXIDADE -216.375,00

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MEDIA E ALTA COMP F.R.
Grupo: 0 01 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

-1.932.375,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 04 de novembro de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 61/2026

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026, *Altera a Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "Cria o programa patrulha agrícola mecanizada de Altinópolis e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O art. 5º. da Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que **"Altera a Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "Cria o programa patrulha agrícola mecanizada de Altinópolis e dá outras providências",** passa a vigorar acrescida parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

(...)

Parágrafo único. Será permitido aos produtores rurais se utilizar exclusivamente dos implementos agrícolas, mediante preços públicos específicos fixados em regulamento, hipótese em que a máquina operadora e a mão-de-obra respectiva serão de responsabilidade do produtor.

Art. 2°. O art. 7º. da Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que **"Altera a Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "Cria o programa patrulha agrícola mecanizada de Altinópolis e dá outras providências",** passa a vigorar acrescida de § 2º., com a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

(...)

§ 2º. Alternativamente, o deslocamento do trator e de seus implementos para execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ocorrer por seus próprios meios,

desde que atendidos os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no art. 16 da Resolução CONTRAN nº 1.017/2024 e nas demais normas aplicáveis à circulação de tratores agrícolas em vias públicas, bem como aval da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano, hipótese em que todo o período de deslocamento será considerado para fins de apuração do total de horas a pagar.”

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 04 de novembro de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano X | Edição nº 2092 | Página 27 de 39 | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 62/2026

PROJETO DE LEI N.º 48, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026, que *"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.181.012,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.181.012,67**

Operação de Crédito

02 04 01 GAB SECRETARIA DE SEGURANCA E ORDEM PUBLICA
629 06.181.0032.1056.0000 SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA - GESTÃO GABI-
NETE 107.992,00
DESENVOLVE VEICU-
LOS F.R.:
007 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

02 05 02 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
628 15.451.0007.1056.0000 TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTA-
RES 969.658,67
DESENVOLVE VEICU-
LOS F.R.:
007 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

02 06 02 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
626 04.122.0004.1056.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINAN-
ÇAS 182.360,00
DESENVOLVE VEICU-
LOS F.R.:
007 00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

02 07 03 COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS
625 15.452.0006.1056.0000 INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVI-
COS 738.642,00
DESENVOLVE VEICU-
LOS F.R.:
007 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

02 08 02 COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA
624 12.361.0010.1056.0000 EDUCAÇÃO MUNICI-
PAL 91.180,00
DESENVOLVE VEICU-
LOS F.R.:
007 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

Operação de Crédito

02 12 01 GABINETE SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSEIO URBANO
627 20.605.0030.1056.0000 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - GESTAO DE EM-
PREG 91.180,00
DESENVOLVE VEICU-
LOS F.R.:
007 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: **2.181.012,67**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Altinópolis /SP, 04 de novembro de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 2092 | Página 30 de 39 | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 63/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026, que *"Institui o dever de utilização de focinheira e guias para a condução responsável de cães de grande e médio porte".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o dever de utilização de focinheira e guias para a condução responsável de cães de grande e médio porte.

Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se:

I – cão de pequeno porte: aquele que, quando adulto, apresente peso corporal de até 10 kg (dez quilogramas);

II – cão de médio porte: aquele que, quando adulto, apresente peso corporal superior a 10 kg (dez quilogramas) e inferior a 25 kg (vinte e cinco quilogramas);

III – cão de grande porte: aquele que, quando adulto, apresente peso corporal superior a 25 kg (vinte e cinco quilogramas);

IV – guia curta: equipamento destinado à condução e contenção de animal durante seu deslocamento em espaços públicos, constituído por tira, cordão ou dispositivo similar, com comprimento máximo de 2 (dois) metros, conectado à coleira ou ao peitoral do animal e mantido sob controle de seu responsável;

V – coleira: equipamento de contenção, identificação ou condução colocado ao redor do pescoço do animal, devidamente ajustado, que não possua mecanismo destinado a promover seu aperto ou constrição mediante a tração da guia;

VI – peitoral: equipamento de contenção ou condução que envolve o tronco do animal e permite sua conexão à guia, devendo ser utilizado de modo a não causar dor, lesão, sufocamento ou restrição indevida de seus movimentos;

VII – focinheira: equipamento de contenção destinado a ser colocado sobre o focinho e a região oral do animal, de modo a impedir ou dificultar a mordedura, sem comprometer sua respiração, a adequada circulação de ar e seu bem-estar;

VIII – tutor: a pessoa física ou jurídica reconhecida como responsável permanente pelo animal, exercendo a guarda responsável e assumindo os deveres de prover alimentação, água, abrigo, assistência veterinária, identificação, bem-estar, segurança e os demais cuidados necessários à sua saúde e integridade, bem como respondendo perante o Poder Público, terceiros e na forma da legislação aplicável pelos atos, danos e

prejuízos decorrentes da posse, guarda ou comportamento do animal.

Art. 3º. É obrigatória, no âmbito do Município de Altinópolis/SP, a utilização de guia curta de condução conectada a coleira ou peitoral, para cães de médio ou grande porte durante sua condução em locais públicos.

Parágrafo único. Para cães das raças pitbulll, rottweiller e mastin napolitano, é obrigatória a utilização de focinheira durante sua condução em locais públicos.

Art. 4º. O adestramento do animal não afasta o dever do tutor ou responsável de observar as exigências previstas nesta Lei.

Art. 5º. Qualquer pessoa poderá comunicar ao órgão municipal competente a ocorrência de infração às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o órgão competente deverá adotar as providências necessárias à apuração dos fatos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6°. Pela violação às disposições desta lei poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência

II - apreensão do animal mediante auto de infração;

III – multa de 50 UFM a 200 UFM no caso de condução de cão de grande ou médio porte sem a utilização de guia curta, coleira ou peitoral;

IV - multa de 200 UFM a 300 UFM no caso de condução de cão de grande ou médio porte sem a utilização de focinheira;

V - multa de 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) UFM, quando, em decorrência do descumprimento das medidas de segurança previstas nesta Lei, o animal causar ataque, mordedura ou lesão a pessoa ou a outro animal.

Art. 7º. A apuração das infrações previstas nesta Lei será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 8º. Verificada a ocorrência de infração, será lavrado Auto de Infração contendo, sempre que possível:

I – a identificação do infrator;

II – a descrição dos fatos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

III – o local, a data e o horário da ocorrência;

IV – o enquadramento legal da infração;

V – a identificação do agente autuante;

VI – a indicação das medidas administrativas adotadas.

VII – fotos, vídeos, laudos, declarações e outros meios de prova pertinentes.

Parágrafo único: A ausência de assinatura do autuado não invalida o Auto de Infração, desde que certificada pelo agente fiscalizador.

Art. 9º. O autuado será notificado para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação.

Art. 10º. Da decisão administrativa caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade competente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente reconhecer, mediante decisão fundamentada, a possibilidade de ocorrência de dano grave ou de difícil reparação.

Art. 11. Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 04 de novembro de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano X | Edição nº 2092 | Página 33 de 39 | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 64/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026, ***que "Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU, ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2027, e dá outras providências".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, referente ao exercício do ano de 2027, em única parcela, nos seguintes vencimentos:

I – Para pagamento de IPTU em única parcela até o dia 26 de fevereiro de 2027;

II – Para pagamento de ISSQN e Taxas em única parcela até o dia 30 de junho de 2027.

Artigo 2.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

Artigo 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 04 de novembro de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2092 | Página 34 de 39 | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Altinópolis/SP, 21 de outubro de 2026.

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

MOÇÃO Nº 31/2026

ALISSON CARLOS DE BRITO, BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan), BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA, HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão), JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho), LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro), LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, MARCO AURÉLIO ANHEZINI, MATEUS MENEGHINI MELLES, VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi) , Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Ruberval Dutra.

JUSTIFICATIVA

O falecimento do Senhor Ruberval Dutra deixa uma profunda lacuna entre seus familiares, amigos e todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo e conviver com ele.

Diante deste momento de luto e consternação, esta Casa Legislativa expressa seus mais sinceros sentimentos de pesar, manifestando solidariedade aos familiares e amigos e desejando-lhes serenidade, força e conforto para superar essa dolorosa perda, mantendo viva a lembrança dos momentos compartilhados e do legado deixado por Ruberval.

A Câmara Municipal de Altinópolis, por meio desta Moção, presta sua homenagem póstuma e manifesta seu respeito à memória do Senhor Ruberval Dutra, unindo-se aos seus familiares e entes queridos neste momento de tristeza.

Neste momento de luto, estendemos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas que tiveram o privilégio de compartilhar a vida ao lado de uma pessoa excepcional. Sua ausência será sentida profundamente.

Atenciosamente,

ALISSON CARLOS DE BRITO
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
MATEUS MENEGHINI MELLES
VIVIANE CRISTINA ALVES

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 04/11/2026 10:16:27

Indicação Nº 52/2026

Assunto: Solicita ao setor competente a realização de estudos visando à aquisição e distribuição de abafadores de som para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 03/11/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Moção Nº 31/2026

Assunto: Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Ruberval Dutra.

Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 03/11/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 43/2026 - Executivo

Assunto: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.”

Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 03/11/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 04/11/2026 10:16:27

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 46/2026 - Executivo

Assunto: "Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências."
Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 03/11/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 47/2026 - Executivo

Assunto: "Altera a Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "Cria o programa patrulha agrícola mecanizada de Altinópolis e dá outras providências"".
Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 03/11/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 48/2026 - Executivo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2092 | Página 37 de 39 | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 04/11/2026 10:16:27

Assunto: "Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"
Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 03/11/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 4/2026 - Legislativo

Assunto: "Institui o dever de utilização de focinheira e guias para a condução responsável de cães de grande e médio porte."
Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 03/11/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2026 - Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU, ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2027, e dá outras providências

Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 03/11/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 04/11/2026 10:16:27

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2092 | Página 39 de 39 | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 52/2026

VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi), vereadora à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

Solicita ao setor competente a realização de estudos visando à aquisição e distribuição de abafadores de som para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por finalidade promover melhores condições de inclusão e bem-estar às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na Rede Municipal e Estadual de Ensino, considerando que muitas delas apresentam hipersensibilidade auditiva e podem sentir desconforto diante de ruídos comuns ao ambiente escolar.

Sons intensos ou simultâneos, como conversas, campainhas e movimentação nas dependências escolares, podem provocar sobrecarga sensorial, ansiedade e dificuldades de concentração, prejudicando a participação dessas crianças nas atividades pedagógicas e na convivência escolar.

Nesse sentido, a disponibilização de abafadores de som, conforme a necessidade individual de cada aluno e com a devida orientação dos profissionais responsáveis, poderá contribuir para a redução do desconforto auditivo, favorecendo a aprendizagem, a permanência escolar e a participação nas atividades em condições mais adequadas.

A iniciativa também representa uma medida de apoio aos profissionais da educação e às famílias, reforçando o compromisso do Município com uma educação inclusiva, acolhedora e respeitosa às necessidades específicas de cada criança.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 21 de outubro de 2026.

VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)
Vereador

.....